



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4595 ANO XLI CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 140 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

##### RESOLUÇÃO Nº 01/96

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

##### RESOLVE

Artigo 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 124, 134, 136, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Artigo 124. As petições e os processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Tribunal, no mesmo dia do recebimento.

§ 1º. O registro dos processos, no Departamento Judiciário, far-se-á, após verificação de competência, em numeração sequencial contínua, independentemente de classe, observada a ordem de apresentação.

§ 2º. Verificando o setor competente tratar-se de feito de competência de outro tribunal ou juízo, providenciará seu encaminhamento ao Vice-Presidente para decisão.

§ 3º. Deverão integrar o registro, entre outros, os dados referentes ao número do protocolo, origem, tipo e número da ação originária, nomes das partes, de seus advogados e classe do processo, conforme o disposto no artigo 135.

§ 4º. Decidindo o órgão julgador conhecer de um recurso por outro, proceder-se-á à alteração do registro existente e, na hipótese de modificação da competência, à redistribuição do feito.

§ 5º. Terão a mesma numeração dos recursos a que se referem:

I - os embargos de declaração, os embargos infringentes, os agravos regimentais e recursos similares, os recursos aos Tribunais Superiores e os recursos que não os admitirem;

II - os pedidos incidentes ou acessórios, inclusive as exceções de impedimento e de suspeição;

III - a arguição de inconstitucionalidade e os pedidos de uniformização de jurisprudência formulados incidentalmente;

IV - os pedidos de execução.

§ 6º. Far-se-á, na autuação e no registro, nota distintiva do recurso ou incidente, quando este não alterar o número do processo.

§ 7º. O processo de restauração de autos será distribuído na classe do feito extraviado ou destruído.

Artigo 134. A distribuição será efetuada por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme em cada classe, diariamente, às 17:00 horas.

§ 1º. Distribuir-se-ão, imediatamente, os mandados de

segurança e de injunção, os *habeas corpus* e os *habeas data*, as correções parciais e demais processos de natureza urgente, mesmo nos casos de encontrar-se momentaneamente inoperante o sistema automatizado, quando serão distribuídos pelo Vice-Presidente, mediante registro em livro próprio, do qual constará o número e a classe do processo, Relator sorteado, data, visto do Vice-Presidente e observações que se fizerem necessárias.

§ 2º. Se o Relator encontrar-se eventualmente ausente, os autos contendo matérias urgentes serão conclusos ao Presidente para apreciação, conforme o artigo 26, inciso XLVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias.

§ 3º. A resenha de distribuição será ratificada pelo Vice-Presidente, em audiência pública, semanalmente, às terças-feiras, às 14:00 horas, e posteriormente encaminhada para publicação no Diário da Justiça. Se o dia da ratificação da resenha de distribuição recair em feriado, ou no caso de suspensão do expediente do Tribunal, essa se fará no dia útil posterior. Quando se tratar do feito processado em segredo de justiça, os nomes das partes serão publicados pelas iniciais.

§ 4º. As distribuições, à medida em que se efetuarem, serão automaticamente registradas pelo sistema computadorizado, extraindo-se os termos respectivos que conterão o número e o tipo do processo, os nomes das partes, o órgão julgador, o nome do Relator e do Revisor, quando houver, a data do sorteio, além das observações relativas à distribuição por prevenção, dependência, sucessão ou outra causa.

§ 5º. Serão suspensas as distribuições dos feitos de caráter urgente aos Desembargadores integrantes da Comissão Examinadora de Concurso para o cargo de Juiz Substituto, nos dias de provas escritas e oral, mediante posterior compensação.

Artigo 136. A distribuição será obrigatória e alternada em cada classe.

§ 1º. Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, o sorteio será renovado ao mesmo órgão julgador, mediante a devida compensação.

§ 2º. Haverá, também, compensação quando a distribuição couber, por prevenção, a determinado Relator.

§ 3º. O Desembargador que se deva aposentar por implemento de idade ficará excluído da distribuição, durante os trinta dias que antecederem o afastamento. Aplica-se a mesma regra ao que requerer aposentadoria, suspendendo-se a distribuição a partir da apresentação do requerimento no protocolo e pelo prazo máximo de trinta dias; ultrapassado este prazo ou se ocorrer desistência do pedido, proceder-se-á a compensação.

Artigo 137. O órgão julgador que conhecer da causa ou de algum dos seus incidentes terá a jurisdição preventiva, na ação e na execução, para todos os recursos e incidentes posteriores, inclusive nos casos de conexão ou continência.

§ 1º. Em caso de prevenção, a distribuição far-se-á ao primitivo Relator; na sua ausência, ao Juiz Convocado; cessada a convocação, ao titular. Se o primitivo Relator não mais integrar o órgão julgador, ao seu sucessor.

§ 2º. O conhecimento de mandado de segurança, de mandado de injunção, de *habeas corpus* e de *habeas data* torna preventiva a competência do Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referente ao mesmo processo, observado o contido no § 1º.

§ 3º. Vencido o Relator, a prevenção recairá no Desembargador designado para lavrar o acórdão, salvo em se tratando de agravo regimental.

§ 4º. Verificada, pelo setor competente, a existência de







prevenção far-se-á juntar aos autos, antes do sorteio, o respectivo estudo, encaminhando-se, a seguir, ao Vice-Presidente para decisão.

§ 5º. Reclamação contra qualquer inadequação ou irregularidade na distribuição, principalmente pelo desatendimento dos princípios da prevenção do órgão julgador e da competência do juiz certo, será decidida pelo Vice-Presidente, mediante representação do Relator sorteado.

§ 6º. As divergências de interpretação, entre juizes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante.

§ 7º. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo Órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

§ 8º. A distribuição de processos que independam de sorteio será efetuada na forma prevista no § 1º.

Artigo 138. Tratando-se de embargos infringentes, observar-se-á o seguinte:

I - se proveniente a decisão de uma Câmara Cível, far-se-á a distribuição dos embargos dentre os Desembargadores dos Grupos de Câmaras Cíveis não compostos pela Câmara que a proferiu;

II - se de uma Câmara Criminal, dentre os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais não componentes da Câmara cuja decisão se embarga;

III - se de um dos Grupos de Câmaras, não se fará a distribuição, sempre que possível, a Desembargador que tenha participado do julgamento anterior.

§ 1º. Aplica-se o critério estabelecido no item III à distribuição das ações rescisórias e dos recursos de decisões administrativas.

§ 2º. Nas revisões criminais não poderá funcionar, como Relator, Desembargador que tenha proferido decisão em qualquer fase do processo ou em *habeas corpus* a ele relativo.

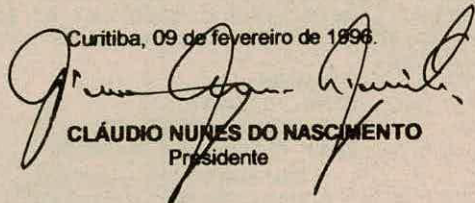
Artigo 139. Na ocorrência de vaga, os processos até então distribuídos ao Relator ou ao Juiz Convocado para substituir durante a vacância, serão redistribuídos, independentemente de sorteio, ao nomeado para preenchê-la.

Parágrafo Único. No caso de remoção de Desembargador de outra Câmara para o lugar vago, a este se distribuirão, fora do sorteio, os processos de que era Relator o Desembargador substituído, e o Desembargador removido continuará vinculado, como Relator, na forma da

segunda parte do artigo 31 e, como Revisor, naqueles em que tenha apostado seu visto.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 1996.

  
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Plínio Cachuba, Lenz César, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Wilson Reback, Martins Ricci, Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Walter Borges Carneiro, Maranhão de Loyola, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Moacir Guimarães, Carlos Hoffmann, Ulysses Lopes e Clotário Portugal Neto.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 15/96.**

**CONTRATO:** de prestação de serviços, celebrado em 15 de fevereiro de 1996.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 35.559/95.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 23, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Ultralimpo - Pintura e Serviços Ltda.

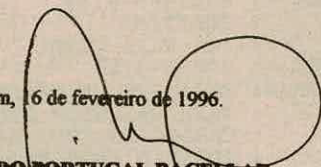
**OBJETO:** prestação de serviços de limpeza de vidros nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça.

**PREÇO:** valor mensal de R\$ 20.572,54 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

**CUSTEIO DAS DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15 - Outras Despesas de Terceira, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 563, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 09/02/96.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 16 de fevereiro de 1996.

  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ  
"EDITAL DE CITACÃO DO RÉU ARLINDO PERES PARDO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS:"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALTAIR PATITUCCI, RELATOR DOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA N. 36369-7, DE MANDAGUARI - VARA ÚNICA, EM QUE FIGURAM COMO AUTOR PAULO SÉRGIO DA CRUZ E RÉUS JANDIRA PERES PARDO DARIO E OUTROS,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 36.369-7 - Ação Rescisória, de Mandaguari, Vara Única. É o presente edital expedido para citação do réu JOSÉ ARLINDO PERES PARDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial na qual o autor pretende ver rescindido o acórdão nº 8415, da Terceira Câmara Cível, lavrado na Apelação Cível no. 18.419-4, de Mandaguari, em que foram apelantes JANDIRA PERES PARDO DARIO e outros e apelado PAULO SÉRGIO DA CRUZ, que entendeu por reverter a R. Sentença de Primeira Instância, proferida nos autos de Ação de Investigação de Paternidade cumulado com Petição de Herança, na parte em que declara PAULO SÉRGIO DA CRUZ, filho de JOSÉ PARDO; alegam que o referido Acórdão fundou sua negativa ao pleito, pois parte a investigação de paternidade da existência de concubinato e demonstrado que este se rompeu e após quase dois anos veio a nascer o apelado, falta portanto a indispensável coincidência das relações sexuais terem proporcionado a concepção, sendo assim inviável o pretendido reconhecimento, sustentando que a instrução, no conjunto, não discrepou do sentido da inicial, ficando incontroverso que a mãe do autor e o indigitado pai, relacionaram-se por muito tempo, inclusive o do nascimento do autor sendo verdade a dificuldade de precisar o termo final deste tipo de relação, de concubinato, salientando a dispensa do STF, ao concubinato "more uxório", impondo certeza na manutenção de Primeira Instância, o que somente não se verificou em vista da violação à correta interpretação de texto de Lei; sustenta, ainda, a existência de erro na decisão rescindenda, quando considera inexistentes as consequências que adviam com o fato de que a mãe do autor ainda era visitada pelo "de cujos", mesmo depois de conviver com ela, além do erro no fato da mãe do autor não haver qualquer tipo de relacionamento com homem, de feições concubinárias ou mesmo íntimas ou prolongadas, principalmente à época da nascimento do autor. Ao final requer: "Seja ao final esta ação julgada procedente, para o fim de desconstituir a decisão definitiva prolatada nos autos de Investigação de Paternidade cumulado com Petição de Herança no. 253/88, iniciada perante o MM. Juízo da Comarca de Mandaguari/PR, consubstanciada no Acórdão no. 8415, da lavra da E. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que deu provimento ao apelo no. 18.419-4 interposto por JANDIRA PERES PARDO DARIO e outros, para o fim de reformar a r. Sentença de Primeiro Grau que o havia declarado filho de José Pardo" e como tal, com direitos hereditários sobre os bens por ele deixados a serem, no respectivo inventário, partilhados cabendo-lhe, portanto, receber os direitos que lhe pertencem, acrescido de frutos, rendimentos e indenizações cabíveis, tudo a partir da sucessão", e fizer prevalecer esta decisão monocrática, nos termos prolatados, em consequência condenado os réus às cominações de praxe. Requer ainda a citação dos réus para virem aos autos, se defender, se assim o quiserem, estando intimados até final decisão, além do protesto pela produção das provas necessárias. Deram à causa o valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil Reais). Pelo Eminente Desembargador Altair Patitucci, foi determinada a citação, por edital, conforme despacho proferido à f. 444, a seguir transcrito: " 1 - Defiro ( fls. 443). Cite-se via edital, atendidos os requisitos do art. 232 do Código de Processo Civil, consignado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação ( inc. III). II - Int. Em 03.nov. 1995 (a). Des. Altair Ferdinando Patitucci - Relator". Fica pelo presente, citado o réu, ARLINDO PERES PARDO, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, responda aos termos da presente ação. E para que ninguém possa alegar ignorância, exped-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no lugar de costume. .... Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (14.02.96). .... Eu, ( IOLANDA CARRANO ZANLUTI ) Chefe da Seção do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, o subscrevi.

  
Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Relator

**Divisão de Processo Cível**

RELACAO No. 020/96

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO MORAES JUNIOR	003	0046741-2
ALAO ALVES PINTO	004	0046612-6
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	001	0039865-6/02
CLAUDIA DENISE SCHMID	004	0046612-6
DIAGO ANTONIO MACIEL BELLO	002	0046621-5
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	001	0039865-6/02
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO	001	0039865-6/02



VISTA AO(S) EMBARGADO(S) - PARA IMPUGNAÇÃO  
 PRAZO : 15 DIAS

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

001.PROCESSO : 0005444-2/01  
 COMARCA : REBOUCAS  
 VARA : VARA UNICA  
 EMBARGANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
 RODAGEM DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY  
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO PERES GEDIEL  
 EMBARGADO : ESTASNILAU WASIK E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO  
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 RELATOR : DES. WILSON REBACK  
 REVISOR : DES. TROIANO NETTO  
 REVISOR CONV. : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

002.PROCESSO : 0042911-8/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA CIVEL  
 EMBARGANTE : PERICLES ALEXANDRE MORAES  
 ADVOGADO : GABRIEL BRAGA FARHAT  
 ADVOGADO : JOAO LEONELHO GABARDO FILHO  
 EMBARGADO : EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO  
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 EMBARGADO : REANAN ANTUNES DE OLIVEIRA  
 CUR.ESPECIAL : BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN  
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS  
 RELATOR : DES. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 REVISOR : DES. FLEURY FERNANDES  
 TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
 RELACAO No. 11/96

ORGAO ESPECIAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
DULCIO MENDES DOS SANTOS	001 0046401-3

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : DEZ (10)

ADV.: DULCIO MENDES DOS SANTOS

REPRESENTACAO CRIMINAL (OE)

001.PROCESSO : 0046401-3  
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
 REPRESENTANTE : E M O C  
 ADVOGADO : DULCIO MENDES DOS SANTOS  
 REPRESENTADO : L S F  
 REPRESENTADO : E P L J  
 REPRESENTADO : G P  
 REPRESENTADO : V S  
 REPRESENTADO : R S  
 REPRESENTADO : G C F  
 ADVOGADO : PAULO MOSER  
 ADVOGADO : JOAO MOTTER  
 ADVOGADO : PAULO CESAR MOSER  
 ADVOGADO : ROSEMARI STORRER  
 ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL  
 RELATOR CONV. : DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO

**Divisão de Processo Crime**

RELACAO No. 11/96

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
FRANCISCO AFFONSO DE C BELTRAO	001 0045771-6
LUIS CARLOS MEISTER	001 0045771-6

VISTA AO(S) APELANTE(S) - JOSE ELIAS MOISES LOPES PARA  
 APRESENTAR RAZOES DE APELACAO - ADVOGADO: LUIS CARLOS  
 MEISTER PRAZO : 08 DIAS.

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0045771-6  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 5A VARA CRIMINAL  
 APELANTE : CLOVIS DE CAMPOS RAMOS  
 DEF.DATIVO : FRANCISCO AFFONSO DE C BELTRAO  
 APELANTE : JOSE ELIAS MOISES LOPES  
 ADVOGADO : LUIS CARLOS MEISTER  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REVISOR : DES. NASSER DE MELO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME  
 RELACAO No. 14/96

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALVARO BORGES JUNIOR	001 0045901-4
ANA MARIA ALVES	001 0045901-4
DALIO ZIPPIN FILHO	001 0045901-4

VISTA AO(S) APELANTE(S) - PARA APRESENTAR AS RAZOES DE  
 APELACAO PRAZO : 8 DIAS

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0045901-4  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 APELANTE : RENIL DO PRADO GOMES DE ALMEIDA (REU  
 PRESO)  
 ADVOGADO : ALVARO BORGES JUNIOR  
 ADVOGADO : ANA MARIA ALVES  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 ASS ACUSACAO : MARILENE FROMA (ASSISTIDO (A) )  
 ADVOGADO : DALIO ZIPPIN FILHO  
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MARTINS RICCI

**DIVISÃO DE REGISTRO  
 E INFORMAÇÕES**

SECAO DE DISTRIBUICAO  
 SERVICO DE PREPARO  
 RELACAO N. 003/96

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	001 0046012-6/01
CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO	001 0046012-6/01

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA PRECATORIA CIVEL

001.PROCESSO : 0046012-6/01  
 ORIGEM : RIO BRANCO DO SUL  
 AUTOS : 46012-6  
 PROTOCOLO : 00000/96  
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTERESSADO : DROGARIA RIO BRANCO LTDA  
 ADV : CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO  
 ADV : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
 INTERESSADO : DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 R\$ : 20,56

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 03/96

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR



a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Terra Roxa/PR - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 25 de março de 1996, no Fórum local.

### 1 - Foro Judicial:

Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

- a) Título de nomeação;
- b) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado;
- c) Relatórios especiais para fins de Correição;
- d) Comprovantes do recolhimento do Conprevi e das taxas das associações;
- e) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 18 de fevereiro de 1992 até o dia 15 de março de 1996 e as relações abaixo de todos os feitos;

#### 1.1 - Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome das partes, a natureza da ação e a fase em que se encontram;
- b) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;
- c) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;
- d) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- e) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Doutor Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;
- f) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);
- g) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

h) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

#### 1.2 - Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;
- b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária

ou pronúncia), mencionando mo número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga.

h) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

#### 1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.4 - Escrivania de Família e Anexos:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

c) os Cartórios Distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a distribuição de registros imobiliários, de escrituras, de títulos levados a protesto, a partir da última Correição.

### 2 - Oficiais de Justiça:

Os Senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.



3 - Foro Extrajudicial:

a) os Notários e Registradores deverão organizar a relação de livros de seu ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08:30 horas, portando consigo título de nomeação.

b) os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do Cartório em andamento, bem como os imediatamente anteriores da mesma espécie e os encerrados após a última Correição Geral, bem como deverão apresentar os 10 (dez) últimos cartões de autógrafos utilizados para o reconhecimento de firma.

c) os Notários, Registradores e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível, respeitado o disposto no item 8.1.1.2 "c" do Código de Normas.

d) os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. e 20 (vinte) procedimentos arquivados de Habilitação de Casamento e Termo de Alegação de Paternidade. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

e) os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de declaração de operação imobiliária.

f) o Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos 06 (seis) meses.

4 - Diretor do Fórum:

O Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00 horas, no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados, bem como apresentar a relação de funcionários da Justiça em atividade na Comarca.

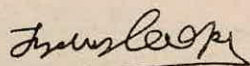
Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1996.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 04/96

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na

Comarca de Iporã/PR - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 26 de março de 1996, no Fórum local.

1 - Foro Judicial:

Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

a) Título de nomeação;

b) Cópia do Boletim Mensal de Movimento

Forense atualizado;

c) Relatórios especiais para fins de Correição;

d) Comprovantes do recolhimento do Conprevi e das taxas das associações;

e) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 25 de junho de 1991 até o dia 15 de março de 1996 e as relações abaixo de todos os feitos;

1.1 - Escrivania Cível:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome das partes, a natureza da ação e a fase em que se encontram;

b) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

d) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos processos conclusos para sentença e para despacho;

e) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Doutor Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

f) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

g) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

h) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2 - Escrivania Criminal:

a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da



infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga.

h) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

### 1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.4 - Escrivania de Família e Anexos:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

c) os Cartórios Distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a distribuição de registros imobiliários, de escrituras, de títulos levados a protesto, a partir da última Correição.

### 2 - Oficiais de Justiça:

Os Senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

### 3 - Foro Extrajudicial:

a) os Notários e Registradores deverão organizar a relação de livros de seu ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08:30 horas, portando consigo título de nomeação.

b) os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do Cartório em andamento, bem como os imediatamente anteriores da mesma espécie e os encerrados após a última Correição Geral, bem como deverão apresentar os 10 (dez) últimos cartões de autógrafos utilizados para o reconhecimento de firma.

c) os Notários, Registradores e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível, respeitado o disposto no item 8.1.1.2 "c" do Código de Normas.

d) os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. e 20 (vinte) procedimentos arquivados de Habilitação de Casamento e Termo de Alegação de Paternidade. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

e) os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de declaração de operação imobiliária.

f) o Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos 06 (seis) meses.

### 4 - Diretor do Fórum:

O Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00 horas, no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados, bem como apresentar a relação de funcionários da Justiça em atividade na Comarca.

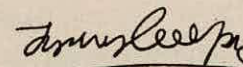
Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1996.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 05/96

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na



Comarca de Palotina/PR - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 27 de março de 1996, no Fórum local.

### 1 - Foro Judicial:

Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

- a) Título de nomeação;
- b) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado;
- c) Relatórios especiais para fins de Correição;
- d) Comprovantes do recolhimento do Conprevi e das taxas das associações;
- e) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 13 de abril de 1994 até o dia 15 de março de 1996 e as relações abaixo de todos os feitos;

#### 1.1 - Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome das partes, a natureza da ação e a fase em que se encontram;
- b) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;
- c) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;
- d) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- e) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Doutor Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;
- f) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);
- g) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

h) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

#### 1.2 - Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;
- b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da

infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga.

h) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

#### 1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.4 - Escrivania de Família e Anexos:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

c) os Cartórios Distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a distribuição de registros imobiliários, de escrituras, de títulos levados a protesto, a partir da última Correição.

### 2 - Oficiais de Justiça:

Os Senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.



3 - Foro Extrajudicial:

a) os Notários e Registradores deverão organizar a relação de livros de seu ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08:30 horas, portando consigo título de nomeação.

b) os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do Cartório em andamento, bem como os imediatamente anteriores da mesma espécie e os encerrados após a última Correição Geral, bem como deverão apresentar os 10 (dez) últimos cartões de autógrafos utilizados para o reconhecimento de firma.

c) os Notários, Registradores e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível, respeitado o disposto no item 8.1.1.2 "c" do Código de Normas.

d) os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. e 20 (vinte) procedimentos arquivados de Habilitação de Casamento e Termo de Alegação de Paternidade. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

e) os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de declaração de operação imobiliária.

f) o Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos 06 (seis) meses.

O Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00 horas, no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados, bem como apresentar a relação de funcionários da Justiça em atividade na Comarca.

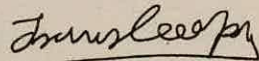
Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1996.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
PORTARIA Nº 06/96

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Guaíra/PR - Vara Cível, Vara Criminal e Anexos, marcando o início dos trabalhos para o dia 28 de março de 1996, no Fórum local.

1 - Foro Judicial:

Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

- a) Título de nomeação;
- b) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado;
- c) Relatórios especiais para fins de Correição;
- d) Comprovantes do recolhimento do Conprevi e das taxas das associações;
- e) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 17 de fevereiro de 1992 até o dia 18 de março de 1996 e as relações abaixo de todos os feitos;

1.1 - Escrivania Cível:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome das partes, a natureza da ação e a fase em que se encontram;
- b) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;
- c) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;
- d) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- e) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Doutor Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;
- f) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);
- g) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

h) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2 - Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;
- b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;
- d) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;



e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga.

h) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

### 1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.4 - Escrivania de Família e Anexos:

As mesmas relações referidas no item 1.1.

### 1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item "h" supra, referente à Escrivania Cível;

c) os Cartórios Distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a distribuição de registros imobiliários, de escrituras, de títulos levados a protesto, a partir da última Correição.

### 2 - Oficiais de Justiça:

Os Senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

### 3 - Foro Extrajudicial:

a) os Notários e Registradores deverão organizar a relação de livros de seu ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08:30 horas, portando consigo título de nomeação.

b) os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08:30 horas levando, além do título de nomeação, os livros do Cartório em andamento, bem como os imediatamente anteriores da mesma espécie e os encerrados após a última Correição Geral, bem como deverão apresentar os 10 (dez) últimos cartões de autógrafos utilizados para o reconhecimento de firma.

c) os Notários, Registradores e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "h" supra, referente à Escrivania Cível, respeitado o disposto no item 8.1.1.2 "c" do Código de Normas.

d) os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. e 20 (vinte) procedimentos arquivados de Habilitação de Casamento e Termo de Alegação de Paternidade. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

e) os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de declaração de operação imobiliária.

f) o Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos 06 (seis) meses.

### 4 - Diretor do Fórum:

O Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00 horas, no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados, bem como apresentar a relação de funcionários da Justiça em atividade na Comarca.

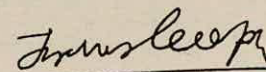
Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1996.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor Geral da Justiça

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO** para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

**SEMANA DE PLANTÃO:** 29/2 A 6/3/96

**JUIZ DE DIREITO:** DR. MARCOS SÉRGIO GALLIANO DAROS

### ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

**Observação no.1** Em virtude da interdição do Prédio do Fórum Criminal, o atendimento será feito, ATÉ ULTERIOR DE-LIBERAÇÃO, no 8º andar do Prédio do Fórum Cível, na Av. Cândido de Abreu no. 535 - Edif. Montepar.



Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Observação no.2 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona, provisoriamente, no andar térreo do Prédio do Tribunal de Justiça.

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No. 03/96

PROCESSO A SER JULGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 04.03.96, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 96.0008-5, de Antonina Recorrente: Rosana Maura Macuco, Agente de Serviços Gerais, nível 08, do Quadro Transitório do Tribunal de Justiça.  
Advogado: Doutor Julio Antonio Simão Ferreira.  
Recorrido: Juízo de Direito da Comarca de Antonina.  
Relator: Des. Jesus Sarrão.

Curitiba, 23 de fevereiro de 1996.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 005/96

O Desembargador NEWTON ÁLVARO DA LUZ, Diretor da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONVOCAR

reunião do Conselho Técnico, para o dia 19 de março de 1996, às 17:30 horas, na Escola da Magistratura do Paraná, a fim de serem tratados os assuntos constantes da pauta.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 72/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2183/96, resolve:

CONCEDER

a Maria Carolina Alice Moro, matrícula n. 365, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 4

Curitiba, 14 de fevereiro de 1996.

Roberto Portugal  
Secretário

Curitiba, 21 de fevereiro de 1996

NEWTON ÁLVARO DA LUZ  
Diretor

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

Centro Administrativo - Forum - Fone: (0432) 21-5212 - Fax: 21-4172 - CEP 86.015-902 - LONDRINA - PR

PORTARIA Nº 001/96

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 01/87, do Conselho Técnico, resolve

NOMEAR

a doutora DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO para ministrar aulas de Estágio - Área Criminal, no 8o. Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Paraná.

Londrina, 07 de fevereiro de 1996.

Toshiharu Yokomizo  
Coordenador Geral

ORDEM DE SERVIÇO N. 78/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2489/96, resolve:

CONCEDER

a Rosângela Sarmiento Gonçalves, matrícula n. 5329, Programador de Computador nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício 1995, a partir desta data.

Curitiba, 22 de fevereiro de 1996.

Roberto Portugal  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 168

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEN PROCESSO